

# **FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

## **FATECH**

### **REGIMENTO INTERNO**

Regimento interno postado no sistema e-MEC em 22/09/2014 conforme diligência instaurada em 21/08/2014 constante no processo de credenciamento da IES, vide protocolo e-MEC número 201361102.

## Índice

TÍTULO I.....	06
DA FACULDADE, DE SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	06
CAPÍTULO I.....	06
DA FACULDADE E SEUS FINS.....	06
CAPÍTULO II.....	08
DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTEDORA.....	08
TÍTULO II.....	09
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS.....	09
CAPÍTULO I.....	09
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO.....	09
Seção I.....	10
Do Curso Normal Superior.....	10
Seção II.....	11
Dos Cursos de Licenciatura.....	11
Seção III.....	11
Dos Programas de Formação Continuada.....	11
Seção IV.....	12
Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica.....	12
CAPÍTULO II.....	12
DA ADMINISTRAÇÃO.....	12
Seção I.....	12
Dos Órgãos da Administração Superior.....	12
Seção II.....	12
Dos Órgãos de Administração Básica.....	12
Seção III.....	13
Dos Órgão Colegiados.....	13
Sub-Seção I.....	13
Disposições Gerais.....	13
Sub- Seção II .....	14
Do Conselho de Administração Superior.....	14
Sub-Seção III.....	16
Do Colegiado de Curso.....	16
Seção IV.....	19
Sub-Seção I.....	19
Da Diretoria.....	19
Da Diretoria Geral.....	19
Sub-Seção II.....	20
Da diretoria Acadêmica.....	20
CAPÍTULO III.....	22
DOS ORGÃOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.....	22

Seção I.....	22
Da Secretaria Geral.....	22
Seção II.....	24
Da Tesouraria e Contadoria.....	24
CAPÍTULO IV.....	24
DOS ORGÃOS SUPLEMENTARES.....	24
Seção Única.....	24
Disposições Gerais.....	24
Sub-Seção I.....	24
Da Biblioteca.....	24
Sub-Seção II.....	25
Da Coordenadoria de Prática de Ensino e Estágio Profissional.....	25
TÍTULO III.....	25
DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM.....	25
CAPÍTULO I.....	25
DOS CURSOS.....	25
Seção I.....	25
Da natureza dos Cursos.....	25
Seção II.....	26
Da Estrutura dos Cursos de Graduação.....	26
Sub-Seção I.....	26
Dos conceitos e dos Critérios da composição Curricular.....	26
Sub- Seção II .....	27
Da Execução Curricular.....	27
Sub-Seção III.....	28
Dos Programas.....	28
Seção III.....	28
Dos Cursos de Pós-Graduação.....	28
Seção IV.....	28
Dos Demais Cursos.....	28
TÍTULO IV.....	29
DO REGIMENTO ESCOLAR.....	29
CAPÍTULO I.....	29
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	29
CAPÍTULO II.....	30
DO PROCESSO SELETIVO.....	30
CAPÍTULO VI.....	31
DAS MATRÍCULAS.....	31
CAPÍTULO IV.....	34
DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	34
Seção I.....	34
Das transferências.....	34
Seção II.....	35
Do Aproveitamento de Estudos.....	35

TÍTULO V.....	36
DO REGIMENTO DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	36
CAPÍTULO I.....	36
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO, DA ORIENTAÇÃO GERAL E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA.....	36
Seção I.....	36
Do Planejamento de Ensino.....	36
Seção II.....	36
Da Orientação Geral.....	36
Seção III.....	37
Da Coordenação Didática.....	37
CAPÍTULO II.....	37
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	37
CAPÍTULO III.....	39
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS.....	39
CAPÍTULO IV.....	39
DA PESQUISA.....	39
CAPÍTULO V.....	40
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	40
TÍTULO VI.....	40
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	40
CAPÍTULO I.....	40
DO CORPO DOCENTE.....	40
Seção I.....	40
Da Constituição.....	40
Seção II.....	41
Das Atribuições.....	41
CAPÍTULO II.....	42
DO CORPO DISCENTE.....	42
Seção I.....	42
Da Constituição.....	42
Seção II.....	42
Dos Direitos e Deveres.....	42
Seção III.....	43
Da Representação Estudantil.....	43
Seção IV.....	43
Da Monitoria.....	43
Seção V.....	44
Dos Prêmios.....	44
CAPÍTULO III.....	44
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	44
TÍTULO VII.....	45
DO REGIME DISCIPLINAR.....	45
CAPÍTULO I.....	45

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL.....	45
CAPÍTULO II.....	46
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	46
CAPÍTULO III.....	47
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	47
CAPÍTULO IV.....	48
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	48
TÍTULO VIII.....	48
DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICAS.....	48
TÍTULO IX.....	49
DO PATRIMONIO, DAS FINANÇAS E DO RGIME ECONOMICO- FINANCEIRO.....	49
TÍTULO X.....	50
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	50

**FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH**  
**REGIMENTO GERAL**

**TÍTULO I**  
**DA FACULDADE, DE SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A**  
**ENTIDADE MANTENEDORA.**

**CAPITULO I**  
**DA FACULDADE E SEUS FINS**

**Art. 1º** A FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS – FATECH, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Macapá no Estado do Amapá, é um estabelecimento de ensino superior, mantida pela IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MACAPÁ, com sede e foro no município de Macapá no Estado do Amapá, localizada à Avenida Profª. Cora de Carvalho, 1648, Bairro Central, associação religiosa de natureza particular, de caráter religioso, educacional e cultural, fundada em 02 de janeiro de 1965, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 04.191.375/001-37.

**Parágrafo Único.** A FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH se rege por este Regimento Geral, pelo Estatuto da Mantenedora e pela legislação federal pertinente.

**Art. 2º** São Finalidades específicas da FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS-FATECH:

**I** - particular do processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional, como agência formadora de recursos humanos qualificados;

**II** - atuar na estrutura educacional como órgão de colaboração com os poderes instituídos na consecução de suas metas, no campo da educação;

**III** - colaborar com os poderes públicos e entidades privadas no estudo e solução de problemas de interesse social, particularmente da região onde se localiza;

**IV** - integrar-se ao processo produtivo regional, como prestadora de serviços, em seus campos de atuação;

**V** - contribuir para a transformação de profissionais e especialistas em nível superior;

**VI** - a realização de pesquisas e o estímulo de atividades criadoras;

**VII** - a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais;

**VIII** - manter relações com estabelecimentos congêneres e instituições de pesquisas, tanto públicas como particulares - nacionais e estrangeiras - para intercâmbio de idéias e normas que propiciem o aprimoramento do ensino nela ministrado;

**IX** - adotar normas de trabalho e regimento escolar, que se orientarão pelos princípios democráticos peculiares à vida social e política do País e não permitirá, no âmbito de suas atividades, campanhas ou atos isolados em desacordo com tais princípios, ainda que se revistam de caráter meramente filosófico;

**X** - proporcionar ao estudante condições e meios para uma educação integral da personalidade, o que inclui os valores humanos, cristãos, científicos e tecnológicos, conquistas da tradição e da modernidade, pelos quais se deverão pautar os atos de seus dirigentes e professores, sobretudo na aplicação honesta e firme dos preceitos legais e regimentais;

**XI** - repelir em todos os atos educacionais e administrativos qualquer atitude discriminatória de raça, religião, condição social e nacionalidade;

**XII** - considerar o aluno elemento primordial para a formação de um meio seletivo, culto e capaz de contribuir para o progresso do País, e com tal objetivo, não poupará esforços para a sua formação moral, intelectual e técnica, de modo que se atinjam as condições para tanto necessárias;

**XIII**- incentivar a criação de círculos de estudo e entidades desportivas, desde que a ação não atente contra o regime político-social do País, nem contradiga os princípios que norteiam a organização deste estabelecimento de ensino superior.

**Art. 3º** São objetivos específicos da FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS-FATECH, conforme pondera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional disposto no art. 43:

**I** - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

**II** - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

**III** - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

**IV** - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

**V** - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

**VI** - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

**VII** - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 4º** A FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Diretoria Geral.

**Parágrafo Único.** A FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH é dependente da Entidade Mantenedora na designação de sua Administração Superior, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional, inscrita neste Regimento, e no suprimento de recursos de manutenção, não havendo interferência, por parte da Mantenedora em nenhuma decisão de mérito que envolva o processo educacional.

**Art. 5º** A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MACAPÁ, enquanto instituição mantenedora, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FA TECH, instituição por ela mantida, incumbindo-lhe tomar medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.



**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE DE TEOLOGIA E**  
**CIÊNCIAS HUMANAS**

**Art. 6º** A estrutura organizacional da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas - FATECH compreende unidade específica de ensino e órgãos administrativos.

**CAPÍTULO I**  
**DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

**Art. 7º** O Instituto Superior de Educação - ISE, da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas FATECH, terá uma coordenação formalmente constituída a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º o corpo docente do Instituto participará, em seu primeiro conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

**Art. 8º** O Instituto tem como objetivos:

- I-** a formação de profissionais para a educação infantil;
- II-** a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-lingüístico;
- III-** a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV-** a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e
- V-** a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

**Art. 9º.** O Instituto Superior de Educação pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I-** curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

**II-** curso de licenciatura destinado à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

**III-** programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

**IV-** programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

**V** - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º O curso normal superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecido ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos alunos e a comunidade.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter a redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos. Os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

## **SEÇÃO I**

### **Do Curso Normal Superior**

**Art. 10.** O Curso Normal Superior, aberto aos concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

**I-** promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-lingüístico;

**II-** conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

§ 1º A formação mencionada nos incisos I e II do caput deste artigo poderá oferecer, a critério do Instituto, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

I- cuidado e educação em creches;

II- ensino em classes de educação infantil;

III - atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educativas especiais;

IV- educação de comunidades indígenas; e

V- educação de jovens e adultos equivalentes aos anos iniciais do ensino fundamental.

**Art. 11.** A conclusão do curso normal superior dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

**Parágrafo Único.** É permitida mais de uma habilitação mediante complementação de estudos.

## SEÇÃO II

### Dos Cursos De Licenciatura

**Art. 12** Os cursos de Licenciatura do Instituto estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 1º Os cursos referidos no caput deste artigo serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas, por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para docência nos anos finais do ensino fundamental e a docência no ensino médio, com habilitação prevista.

**Art. 13.** O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo colegiado de curso.

**Art.14.** É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Programas De Formação Continuada**

**Art.15.** Os programas de formação continuada estarão abertos as profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir a atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

### **SEÇÃO IV**

#### **Dos Programas Especiais De Formação Pedagógica**

**Art.16.** Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** A Coordenadora de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para qual pretende habilitar-se.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I**

#### **Dos Órgãos Da Administração Superior**

**Art.17.** A Administração Superior da FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS FATECH é exercida pelos seguintes órgãos:

**I** - Conselho de Administração Superior - CAS;

**II** - Diretoria Geral;

**III** - Diretoria Acadêmica;

**IV** - Vice-diretoria Acadêmica;

**V** - Colegiados do Curso.

**Parágrafo Único.** Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com Órgãos de apoio administrativo e suplementar identificados neste Regimento.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Órgãos De Administração Básica**

**Art.18.** A Administração Básica da FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS FATECH é exercida pelos seguintes Órgãos:

**I** - Colegiados de Cursos;

**II** - Coordenadorias de Cursos;

**III** - Coordenadorias de Estágios e Práticas Profissionais.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Órgãos Colegiados**

#### **SUB-SEÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

**Art.19.** O Conselho de Administração Superior - CAS e os Colegiados de Curso são órgãos colegiados da Faculdade, funcionando e deliberando com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) de seus membros, e decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

**Art. 20.** As decisões dos Colegiados são tomadas por votação simbólica, podendo esses Colegiados, a seu juízo, decidir pela adoção de voto nominal ou secreto, in casu.

**Art. 21.** Não é permitido voto por procuração.

**Art. 22.** O Presidente do Colegiado tem direito aos votos ordinários e de qualidade, este exercido em casos de empate e restrito a votação não secreta.

**Art. 23.** Nos casos de ausência do Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos Colegiados realizam-se sob a presidência, pela ordem, do docente-membro de categoria de magisterial mais elevada ou mais antigo no magistério da Faculdade; persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados.

**Art. 24.** As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser justificadas no próximo comparecimento.

**Art. 25.** As reuniões ordinárias estão automaticamente convocadas, realizando-se segundo o calendário organizado e aprovado no âmbito do Colegiado.

§ 1º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria, podendo a convocação efetivar-se ainda a requerimento ou assinatura de um terço (1/3), no mínimo, dos membros.

§2º convocações para as reuniões extraordinárias, a não ser em caso de excepcional urgência, são expedidas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na primeira convocação (13), ou de 24 (vinte e quatro) horas, na segunda (23).

§ 3º As convocações devem indicar, a não ser em assuntos sigilosos, a pauta dos trabalhos.

**Art. 26.** Das reuniões, são lavradas atas próprias, pelo Secretário respectivo, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes à mesma, na reunião seguinte.

**Art. 27.** Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode fazer-se assessorar por um aluno, com direito apenas a voz.

**Art. 28.** Os representantes do Corpo Discente nos órgãos colegiados são indicados pelo Diretório Acadêmico.

**Art. 29.** É vedado a órgão colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimento de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes e/ou não representem interesse do estabelecimento de ensino.

## **SUB-SEÇÃO II**

### **Do Conselho De Administração Superior**

**Art. 30.** O Conselho de Administração Superior, órgão supremo de deliberação, nos campos administrativo, didático-científico, disciplinar e recursal, é constituído:

**I** - pelo Diretor Geral;

**II** - pelo Diretor Acadêmico;

**III** - pelos Coordenadores dos Colegiados de Cursos;

**IV** - por um representante do Corpo Técnico-Administrativo, portadores de graduação superior;

**V** - por um representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos;

**VI** - por dois representantes do Corpo Docente de cada curso, eleito por seus pares;

**VII** - por um representante da comunidade acadêmica do município sede da Faculdade.

§ 1º Os representantes docentes e técnico-administrativos são eleitos, com seus respectivos suplentes, em eleição realizada sob a presidência do Diretor Acadêmico da Faculdade e tem mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O representante a que se refere o Inciso VII, é indicado por entidade de classes ou grupos sociais, sediados no município, a convite da Faculdade, com mandato de dois (2) anos, renovável, se reincidir o convite da mesma entidade.

**Art. 31.** O Conselho de Administração Superior se reúne, ordinariamente, no início de cada semestre letivo.

**Art. 32.** O conselho de Administração Superior se reúne sob a presidência do Diretor Geral da Faculdade, e, na ausência de seu substituto regimental.

**Art. 33.** Por decisão do plenário, e em se tratando de assunto de seu exclusivo tratamento, o Conselho de Administração Superior pode observar em sigilo, restrita a seu âmbito, de qualquer discussão ou deliberação.

**Art. 34.** Compete ao Conselho de Administração Superior, no âmbito da Faculdade:

**I** - baixar diretrizes gerais sobre cursos e procedimentos

**II** - aprovar o programa anual de atividades de ensino

**III** - aprovar os currículos plenos dos cursos, observadas as exigências legais e o disposto neste Regimento sobre os planos gerais;

**IV** - tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria Acadêmica e opinar sobre as atividades desenvolvidas;

**V** - aprovar modificações na estrutura institucional, em qualquer plano;

**VI** - aprovar este Regimento e as alterações que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora e do órgão superior competente do Sistema de Ensino.

**VII** - aprovar o orçamento anual e os planos de aplicação dos recursos vinculados

**VIII** - aprovar convênios, acordos e contratos, para encaminhamento à decisão final da Entidade Mantenedora, inclusive no que respeita à avaliação institucional;

**IX** - apreciar representações contra professores;

**X** - resolver, em qualquer grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, de qualquer área e de qualquer espécie;

**XI** - aprovar os Regulamentos da Biblioteca e da Coordenadoria de Práticas Profissionais;

- XII** - reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau;
- XIII** - aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- XIV** - aprovar símbolos e insígnias da Faculdade;
- XV** - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem da sua aplicação;
- XVI** - exercer outras atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento.

### **SUB-SEÇÃO III**

#### **Do Colegiado De Curso**

**Art. 35.** O Colegiado de Curso, órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativa em matéria didática - científica, é constituído:

- I-** pelo Coordenador do Colegiado;
- II-** pelos Professores do Curso, em exercício;
- III** - por um representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação estudantil dentre os alunos regularmente matriculados no curso.

**Art. 36.** Preside o Colegiado de Curso o Coordenador e, na sua ausência, seu substituto regimental.

**Art. 37.** O Colegiado do Curso se reúne, ordinariamente, uma (1) vez por semestre, e reuniões extraordinárias quando necessário.

**Art. 38.** Da ata de cada reunião, após a sua aprovação, o Secretário fornece cópia à Diretoria Acadêmica, para conhecimento e arquivo em seção própria.

**Art. 39.** Ao Colegiado de Curso compete:

- I-** propor o programa anual de ensino;
- II** - propor os currículos plenos dos cursos de graduação, observadas as exigências disposto neste Regimento sobre os planos gerais;
- III-** aprovar os planos dos cursos de pós-graduação
- IV** - aprovar os planos específicos dos cursos extraordinários, seus programas e indicação de professores.
- V** - acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico, especialmente no tocante à sua coordenação e cumprimento de programas aprovados.
- VI** - pronunciar-se sobre quaisquer avaliações que venham a ser promovidas pela Faculdade;
- VII** - opinar sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade,



fixando-lhes as respectivas atribuições;

**VIII** - decidir questões sobre matrículas, exames, trabalhos escolares e transferência para a faculdade;

**IX** - regular o trancamento da matrícula, na forma disposta neste Regimento;

**X** - opinar, em grau de recurso, sobre questões a serem submetidas ao Conselho de Administração Superior;

**XI** - desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade;

**XII** - executar as tarefas de ensino e promover a extensão;

**XIII** - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre as quais tenha sido consultado pelo Conselho de Administração Superior ou pela Diretoria Acadêmica;

**XIV** - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;

**XV** - organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao Diretor Acadêmico;

**XVI** - opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, com observância dos dispostos nos artigos 134 e 135, promovendo o exame comparativo dos títulos, quando ocorrer à hipótese de mais de um candidato;

**XVII** - aprovar a indicação de professores visitantes;

**XVIII** - aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais eventos científicos e culturais, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;

**XIX** - elaborar a proposta orçamentária relativa às despesas do Colegiado, com as respectivas justificações;

**XX** - fixar o plano de aplicação de verbas, com base no orçamento aprovado;

**XXI** - tomar ciência dos recursos dos alunos contra atos de professores, assim como de outros recursos que lhe sejam concernentes.

**Art. 40.** Os Colegiados de Curso têm por finalidade a execução de atividades de ensino e a promoção da extensão.

**Art. 41.** Os Colegiados de Curso são a menor fração da estrutura institucional, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente.

**Art. 42.** São membros dos Colegiados de Curso todos os seus docentes, além do representante do corpo discente, designado pelo órgão de representação estudantil dentre os alunos nele matriculados.

**Art. 43.** Da ata de cada reunião, após a sua aprovação, o Secretário fornece cópia à Diretoria Acadêmica, para conhecimento e arquivo em seção própria.

**Art. 44.** Cabe ao colegiado de Curso, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino de forma a harmonizar os seus interesses com as preocupações científicas, técnicas e culturais dominantes de seu pessoal docente.

**Art. 45.** O Coordenador do colegiado de Curso é eleito dentre seus membros docentes, juntamente com um suplente, para um período de dois (2) anos, renováveis.

**Parágrafo único.** A eleição é realizada de acordo com o Calendário Escolar, processando-se em votação por escrutínio secreto e sob a presidência do Diretor Acadêmico.

**Art. 46.** Em seus impedimentos eventuais, o Coordenador é substituído pelo seu suplente.

**Art. 47.** O Coordenador pode escolher livremente, dentre os membros do Colegiado de Curso, aqueles que devam exercer as funções de Secretário e suplente de Secretário, durante o seu mandato.

**Art. 48.** Compete ao Coordenador do Colegiado. De Curso:

**I** - participar, com direito de voz e voto, do Colegiado de Curso da Faculdade;

**II**- representar o Colegiado junto à Diretoria Acadêmica;

**III** - superintender todo o serviço administrativo e promover a execução das decisões do Colegiado;

**IV** - executar e fazer executar as decisões do Conselho de Administração Superior e da Diretoria Geral, aplicáveis ao Colegiado de Curso;

**V**- orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino e extensão, no âmbito do Colegiado;

**VI**- cooperar com os demais Colegiados na organização das atividades de interesse comum;

**VII** - supervisionar, no âmbito do Colegiado, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;

**VIII** - exercer, no âmbito do Colegiado, a ação disciplinar;

**IX** - pronunciarem-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente do Colegiado, encaminhando ao Diretor Acadêmico as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;

**X** - é competência da Coordenação a publicação do Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB, da qual a FATECH informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições;

**XI** - apresentar relatório anual das atividades do Colegiado, ao Diretor Acadêmico, com as análises e considerações que, a respeito, julgar procedente.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Diretoria**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Da Diretoria Geral**

**Art. 49.** A Diretoria Geral da Faculdade, é órgão executivo-gerencial que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais.

**Art. 50.** O Diretor Geral é designado pela Entidade Mantenedora, conforme prevê o seu Estatuto.

**§ 1º** O mandato do Diretor Geral terá a duração de cinco (5) anos, podendo haver a recondução imediata, por igual período.

**§ 2º** Durante a gestão, o Diretor Geral pode ser dispensado do exercício do magistério, se professor da Faculdade, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens, a juízo do Conselho de Administração Superior.

**Art. 51.** Compete ao Diretor Geral:

**I** - superintender todo o serviço da Faculdade, no campo administrativo, gerenciando as suas atividades;

**II**- representar a Faculdade junto a pessoas e instituições públicas e privadas;

**III**- relacionar-se com a Entidade Mantenedora, prestando as informações solicitadas no que couber, a sua determinação;

**IV** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração Superior e dos Colegiados de Curso e as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora que se apliquem à Faculdade;

**V** - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos previstos, para encaminhamento à aprovação dos Colegiados de Curso;

**VI** - zelar pela ordem e a disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penas, quando necessário, na forma deste regimento;

**VII** - designar o Diretor Acadêmico, dentre os professores qualificados para o exercício da função;

**VIII** - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

**IX** - responder consultas que lhe sejam feitas pelos colegiados superiores da Faculdade e diligenciar para que tenham rápido andamento os processos em curso nesses órgãos e nos demais setores institucionais;

**X** - propor à Mantenedora a admissão e dispensa de pessoal;

**XI** - delegar atividades ao Diretor Acadêmico e, se for o caso, supervisionar-lhe as atividades;

**XII** - apresentar, anualmente, aos Colegiados de Curso, ao Conselho de Administração Superior e à Mantenedora, relatório das atividades da Faculdade no ano letivo anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;

**XIII** - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Faculdade, bem como zelar pela fiel execução deste Regimento;

**XIV** - aprovar (ad referendum) do órgão colegiado que preside, matéria que se imponha em casos de urgência;

**XV** - baixar Resoluções referentes às deliberações dos órgãos colegiados que preside;

**XVI** - baixar Portarias e demais atos normativos de sua competência;

**XVII** - exercer o problema disciplinar na forma deste Regimento.

## **SUB-SEÇÃO II**

### **Da Diretoria Acadêmica**

**Art. 52.** A Diretoria Acadêmica da Faculdade, exerci da pelo Diretor Acadêmico, é órgão executivo gerencial que coordena, fiscaliza, superintende, fomenta e fiscaliza as atividades de ensino, pesquisa e extensão acadêmica da mesma.

**Art. 53.** O Diretor Acadêmico é designado pelo Diretor Geral, escolhido dentre os graduados em nível superior, em condições de qualificação par o exercício da função.

§ 1º O mandato do Diretor Acadêmico é de quatro (4) anos, permitida a recondução imediata por igual período.

§ 2º Durante a gestão, o Diretor Acadêmico pode ser dispensado do exercício do magistério, se professor da Faculdade, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens, a juízo do Conselho de Administração Superior.

**Art. 54.** Compete ao Diretor Acadêmico:

**I** - elaborar o Calendário Escolar, juntamente com os Colegiados de Cursos e fiscalizar o seu cumprimento

**II** - coordenar as atividades da Comissão Técnica do Processo Seletivo.

**III**- superintender todo o serviço da Faculdade, no campo administrativo, gerenciando as suas atividades

**IV** - representar a Faculdade junto a pessoas e instituições públicas e privadas.

**V** - relacionar-se com a Entidade Mantenedora, prestando as informações solicitadas e cumprindo, no que couber a sua determinação;

**VI** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração Superior e dos Colegiados de Curso e as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora que se apliquem à Faculdade;

**VII** - coordenar a elaboração de proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos, previstos, para encaminhamento à aprovação dos Colegiados de Curso e, posteriormente, à Diretoria Geral;

**VIII** - zelar pela ordem e a disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penas, quando necessário, na forma deste Regimento;

**IX** - designar a Comissão Especial de Avaliação Institucional, dentre professores qualificados para o assunto, na Faculdade, podendo terceirizar o procedimento, se aprovado pela Entidade Mantenedora.

**X** - fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;

**XI** - conferir grau, assinar diploma, títulos e certificados escolares;

**XII** - expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos especiais ou disciplinas.

**XIII** - responder consultas que lhe sejam feitas pelos colegiados superiores da faculdade e diligenciar para que tenham rápido andamento os processos em curso nesses órgãos e nos demais setores institucionais;

**XIV** - propor à Mantenedora a admissão e dispensa de pessoal;

**XV** - designar o Secretário Geral, o Bibliotecário e outros dirigentes e coordenadores de assuntos da Faculdade;

**XVI** - encaminhar aos Colegiados de Curso a indicação de professores titulares e auxiliares:

**XVII** - delegar atividades ao Vice-Diretor Acadêmico e, se for o caso, supervisionar-lhe as atividades, observado o disposto no § 3º do Artigo 56:

**XVIII** - apresentar, anualmente, aos Colegiados de Curso, ao Diretor Geral, ao Conselho de Administração Superior e à Mantenedora, relatório das atividades da Faculdade no ano letivo anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino:

**XIX** - aprovar (ad referendum) do órgão colegiado que preside, matéria que se imponha em casos de urgência:

**XX** - baixar Resoluções referentes às deliberações dos órgãos colegiados que preside:

**XXI** - baixar Portarias e demais atos normativos de sua competência:

**XXII**- coordenar a elaboração dos processos de criação ou reconhecimento de cursos de graduação.

**XXIII** - exercer o poder disciplinar na forma deste Regimento.

**Art. 55.** A substituição do Diretor Acadêmico, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita pelo Vice-Diretor Acadêmico, designado na forma do titular e com mandato igual ao deste.

§ 1º Em caso de vacância da função de Diretor Acadêmico, o Vice-Diretor Acadêmico assume temporariamente a diretoria até que seja designado novo titular para a função.

§ 2º Em caso de vacância da função de Diretor Acadêmico, a substituição se faz na forma do Artigo 17, providenciando-se o preenchimento da vaga pelo mesmo processo de indicação, no prazo de sessenta (60) dias.

§ 3º Por proposta do Diretor Geral, aprovada pelo Conselho de Administração Superior, parte das atribuições de competência ao titular da função pode ser desempenhada pelo Vice-Diretor Acadêmico, sob delegação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 56.** São órgãos de apoio administrativo da Faculdade, a Secretaria Geral, a Tesouraria e a Contadoria.

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Secretaria Geral**

**Art. 57.** A Secretaria Geral é órgão central de desempenho das atividades acadêmico-administrativas e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Acadêmico.

**Art. 58.** A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, designado pelo Diretor Acadêmico, compreendido, inicialmente, um Setor de Expediente e uma Divisão de Registro e Controle Acadêmico.

**Parágrafo Único.** Na medida das necessidades dos serviços e atividades desenvolvidas pela Faculdade, podem ser criados, no plano de apoio funcional, outros setores funcionais, surgidos do quadro de atribuições da Secretaria Geral.

**Art. 59.** Observado o disposto no Regulamento próprio, compete ao Secretário Geral c aos Serviços sob sua responsabilidade:

**I** - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Geral, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;

**II**- propor ao Diretor Acadêmico o regulamento de serviços da Secretaria Geral e as alterações que nele se fizerem necessárias:

**III** - expedir certidões, atestados e declarações;

**IV** - comparecer às reuniões do Conselho de Administração Superior, prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas;

**V** - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;

**VI**;- encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Diretor Acadêmico e expedir a correspondência deste:

**VII** - informar, por escrito, o expediente destinado ao despacho do Diretor Acadêmico, a estudo de Comissões instituídas e a estudo e deliberação do Conselho de Administração Superior e dos Colegiados de Curso;

**VIII** - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;

**IX** - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pejo Diretor Acadêmico;

**X** - assinar com o Diretor Acadêmico:

a) os diplomas conferidos pela Faculdade, providenciando-lhes o registro oficial;

b) os termos de colação de grau e outros;

**XI** - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria Acadêmica;

**XII** - zelar pelo rápido andamento dos papéis e processos em curso, procurando dinamizar, na Faculdade, o processo decisório;

**XIII** - reunir os dados e os documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor Acadêmico;

**XIV** - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria Geral;

**XV** - manter em dia os assentamentos dos alunos e professores;

**XVI** - propor ao Diretor Acadêmico a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;

**XVII** - exercer as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Acadêmico, na esfera de sua atuação.

## **SEÇÃO II**

### **Da Tesouraria E Contadoria**

**Art. 60.** Os encargos da Tesouraria e Contadoria são exercidos através da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas – FATECH, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para a instituição de ensino.

**Art. 61.** O Tesoureiro e o Contador são recomendados pela Entidade Mantenedora, com aprovação da diretoria geral da Mantida.

**Art. 62.** Ao final de cada exercício financeiro, o setor Contábil da Entidade Mantida elabora um relatório demonstrativo do comportamento financeiro da Faculdade, visando oferecer uma orientação aos seus administradores, e com vistas, particularmente, a futuras propostas orçamentárias.

## **CAPITULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

#### **SEÇÃO ÚNICA**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 64.** São órgãos suplementares da Faculdade, a Biblioteca e a Coordenadoria de Prática de Ensino e Estágio Profissional.

#### **SUB-SEÇÃO I**

##### **Da Biblioteca**



**Art. 65.** A Biblioteca, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração Superior.

**Art. 66.** Cabe ao Diretor Acadêmico indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

**Art 67.** A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar, nos horários estabelecidos seu regulamento.

## **SUB - SEÇÃO II**

### **Da Coordenadoria De Prática De Ensino E Estágio Profissional**

**Art. 68.** A coordenadoria de Prática de ensino e estágio profissional, diretamente vinculada à Diretoria Acadêmica é o órgão destinado a acompanhar e fiscalizar a realização dos estágios curriculares dos cursos de graduação da Faculdade, competindo - lhe o desenvolvimento de todas as atividades relativas a sua função, desde o entendimento com as estruturas de realização das atividades dos estagiários, celebração de acordos, convênios, contratos, culminando com a avaliação dos trabalhos.

**Art. 69.** O coordenador de coordenadoria é designado pelo Diretor Acadêmico da Faculdade, dentre os professores qualificados para a função, devendo o nome escolhido ser aprovado pelos colegiados de curso.

**Art. 70.** A Coordenadoria de Prática de Ensino e Estágios obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração Superior.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CURSOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Natureza Dos Cursos**

**Art. 71.** A Faculdade pode manter cursos de graduação, pós-graduação - lato e stricto sensu-aperfeiçoamento, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas às exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento.

**Parágrafo Único.** A Faculdade tomará pública, através de catálogo, as condições de ofertas dos cursos que ministra.

## **SEÇÃO II**

### **Da Estrutura Dos Cursos De Graduação**

**Art. 72.** A Faculdade mantém cursos de graduação abertos à matrícula de candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados no respectivo Processo Seletivo.

## **SUB-SEÇÃO I**

### **Dos Conceitos E Dos Critérios Da Composição Curricular**

**Art. 73.** Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas, elaborado para determinado curso.

**Art. 74.** Os currículos atenderão às Diretrizes Curriculares gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação. As Diretrizes Curriculares encontram-se formalizadas no projeto pedagógico de cada programa ou curso, observadas nos termos da Lei nº9131/95 e as orientações do Ministério da Educação MEC, abrangendo uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao competente certificado ou diploma.

**Art. 75.** Os Cursos de Graduação oferecidos constam no Anexo I deste Regimento.

**Parágrafo Único.** Os ciclos comuns, diversificados nos curso têm por função:

- a) suprir deficiências da escolaridade do Ensino Médio, evidenciadas no Processo Seletivo;
- b) orientar a escolha da carreira;
- c) proporcionar estudos básicos para o ciclo ulterior.

**Art. 76.** O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas teóricas e práticas, com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização encontra-se formalizado no Anexo II deste Regimento.

**Parágrafo Único.** O currículo pleno, tal como formalizado, correspondendo ao desdobramento das matérias do currículo mínimo, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias e as disciplinas complementares adicionadas pela Faculdade, como obrigatórias ou optativas, habilita à obtenção do respectivo diploma.

**Art. 77.** Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

**Art. 78.** A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

**Art. 79.** A conclusão do Curso de Graduação requer, além da aprovação em todas as disciplinas do currículo pleno, a redação de um Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 80.** Os alunos que se destinem ao bacharelado deverão apresentar publicamente o Trabalho de Conclusão de Curso e discuti-lo diante de uma banca.

**Art. 81.** O Trabalho de Conclusão de Curso será estatuído por normas estabelecidas pelo Colegiado de cada Curso de Graduação.

**Art. 82.** A duração da hora/aula, tanto diurna quanto noturna, será de 50 (cinquenta) minutos, para todos os cursos e atividades consideradas.

## **SUB - SEÇÃO II**

### **Da Execução Curricular**

**Art. 83.** O tempo útil dos cursos de graduação pode ser integralizado nos limites mínimo e máximo de anos letivos, previstos no Anexo I, em cada caso.

**Parágrafo único.** Admite-se a extensão do prazo limite máximo de integralização de curso de graduação em até 50% (cinquenta por cento), em razão de motivo relevante, devidamente comprovado e aceito como de força maior pelo Colegiado de Curso, em decisão tomada em processo próprio, com o exame individualizado do requerido.

**Art. 84.** As disciplinas se desenvolvem em regime seriado semestral, de acordo com o Calendário Escolar, realizando-se o ensino em quarenta (40) semanas de cinco (5) dias letivos.

**Art. 85.** O objetivo formador da cidadania e do conhecimento da realidade brasileira, previsto em lei, é parte efetiva do propósito geral dos currículos da graduação, instalando-se particularmente nas disciplinas de ciências humanas e sociais.

### **SUB-SEÇÃO III**

#### **Dos Programas**

**Art. 86.** A cada disciplina corresponde um programa, sob forma de Plano de Ensino, elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso respectivo.

**Art. 87.** É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária, estabelecidos no Plano de Ensino de cada disciplina.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Cursos De Pós-Graduação**

**Art. 88.** Os cursos de Pós-Graduação, abertos a graduados nas áreas correspondentes, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas, destinando-se ainda à qualificação de docentes para o magistério superior.

**Parágrafo único.** Os cursos previstos neste Artigo têm seus planos de organização aprovados pelo Conselho de Administração Superior, conformados às exigências legais específicas.

### **SEÇÃO IV**

#### **Dos Demais Cursos**

**Art. 89.** Os cursos não definidos como Graduação e Pós-Graduação, obedecem a planos e especificações aprovados pelo Conselho de Administração Superior, dirigindo-se, particularmente, como processo de extensão à Comunidade-sede da Faculdade e à região por esta polarizada.

**Parágrafo único.** Os cursos a que se refere o presente Artigo têm como preocupação primeira o processo de educação permanente e continuada e de qualificação de profissionais militantes na Comunidade e na região, portadores ou não de habilitação

específica obtida em processo formalizado.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 90.** O ano letivo compreende dois períodos, com início e término previstos no Calendário Escolar, podendo incluir, ainda, período extraordinário.

§ 1º O Calendário Escolar, organizado para o ano letivo, contém, no mínimo duzentos (200) dias de trabalho escolar efetivo.

§ 2º Os cursos de graduação funcionam nos turnos diurnos e noturnos, podendo utilizar, em caso de necessidade, outros horários não constitutivos de turma regular.

**Art. 91.** O Calendário Escolar estabelece períodos de aula e de recesso, além de outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

**Art. 92.** Entre os períodos letivos regulares devem ser executados programas de ensino não curriculares, de recuperação de alunos, de pesquisa ou extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a, assegurar o funcionamento da Faculdade, de acordo com os planos aprovados pelo Colegiado de Curso.

**Art. 93.** O Ano Letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Superior, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

**Parágrafo Único.** O ano letivo é igualmente prorrogado automaticamente, no âmbito do Colegiado de Curso ou de toda a Faculdade, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no § 1º Artigo 91 deste Regimento, e, no âmbito de disciplina, para o cumprimento da carga horária ou de parte não ministrada de programa.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 94.** O Processo Seletivo, sob forma de concurso público, destina-se a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Ministério da Educação.

§ 2º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital publicado pela Comissão de Vestibular, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas cargas horárias, vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios de classificação e desempate e custos e formas de pagamento, além das informações constantes do Catálogo de Cursos.

§ 3º Além do Edital de regulamentação do processo seletivo, em atenção ao disposto no art. 47, § 1º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Portaria n.º 971, de 22 de agosto de 1997, a Faculdade tornará público a cada processo seletivo, em mídia regional as condições de oferta dos cursos.

§ 4º -Em adequação ao que preceitua o artigo 51 da Lei 9.394/96: O Processo Seletivo é composto pelos diferentes conhecimentos comuns adquiridos na formação escolar de ensino fundamental e médio, mantendo, no máximo, este nível de complexidade. Os candidatos são avaliados através de provas escritas, observando a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

§5º No edital público podem ser colocadas as datas previstas para o aluno fazer a opção de vestibular agendado.

**Art. 95.** O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, em até duas (2) etapas.

**Art. 96.** A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela Comissão de Processo Seletivo.

§ 1º A classificação é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tomando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas poderão ser recebidos, ou

alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diplomas de graduação, ou excedentes do mesmo Processo Seletivo que requerem reopção de curso.

**Art. 97.** O Edital de regulamentação do concurso é publicado pela respectiva Comissão Técnica até quinze (15) dias antes das inscrições, incluindo, além das normas regimentais que o regulam:

- a) a possibilidade de ordenar opções
- b) os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos
- c) os programas exigidos nas provas, denominação e respectivas habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- d) data, número e natureza do ato de autorização ou reconhecimento de cada curso;
- e) número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento de cada curso e habilitação;
- f) número de alunos por turma;
- g) local de funcionamento de cada curso;
- h) normas de acesso.

**Parágrafo único.** A Comissão Técnica do Processo Seletivo se instala e funciona sob a coordenação do Diretor Acadêmico da Faculdade.

**Art. 98.** O Processo Seletivo é realizado no início de cada ano letivo, com a oferta das vagas previstas para os cursos

**Art. 99.** A inscrição no Processo Seletivo é requerida ao Coordenador da Comissão Técnica, instruída com os seguintes documentos. Observado o disposto no edital de regulamentação:

**I** - xérox e original do comprovante de identidade legal do candidato

**II** - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

**III** - duas (2) fotografias atuais.

§ 1º No interesse da Administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos acima relacionados, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§ 2º O documento referido no inciso I é devolvido ao candidato, após as anotações devidas.

**Art. 100.** A Faculdade elabora e arquiva relatório completo das seleções realizadas,

### **CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS**

**Art. 101.** A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruídos o requerimento ao Diretor Acadêmico, acompanhado da seguinte documentação:

- I** - prova de conclusão de curso de Ensino Médio ou equivalente;
- II** - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais;
- III** - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações para com o Serviço Militar;
- IV** - carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;
- V** - prova de pagamento da parcela correspondente à anuidade escolar;
- VI** - certidão de registro civil.
- VII** - duas (2) fotografias atuais.

§ 1º Em caso de curso médio realizado no estrangeiro, a equivalência viabilizada no Inciso I deve ser comprovada com declaração formal de órgão competente.

§ 2º Os candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no Inciso I do presente artigo.

§ 3º Os documentos referidos nos Incisos I, II, III e IV, são devolvidos ao aluno, após as devidas anotações no registro próprio, no prazo previsto, devendo compor o prontuário do aluno duas cópias dos referidos documentos.

**Art. 102.** A matrícula é renovada a cada ano letivo, no período estabelecido no Calendário Escolar e confirmada entre os semestres do ano letivo.

§ 1º A não confirmação de continuidade de estudos, a qual deve ser efetuada com a aprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos, representa abandono de curso.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da anuidade escolar, bem como de quitação dos pagamentos anteriores.

§ 3º As classes funcionarão com um mínimo de alunos matriculados, segundo os critérios definidos pelo Conselho de Administração Superior - CAS e divulgação Edita.

**Art. 103.** A matrícula é feita por série, admitindo-se a dependência em até duas (2) disciplinas, observadas a compatibilidade de horários e condições previstas neste Regimento.

**Art. 104.** É concedido trancamento de matrícula para efeitos de, interrompidos temporariamente os estudos, a fim de manter o aluno vinculado à faculdade e seu direito à



renovação de matrícula atendida.

§1º Em primeiro lugar, é preciso que se assentem dois pilares fundamentais, de base constitucional: (1) a todo e qualquer cidadão é assegurado o direito inalienável de ir e vir, a qualquer tempo, no gozo pleno de sua liberdade, de tal forma que o Art. 5º, caput, e incisos II e XV, da Constituição Federal, consagraram, respectivamente, o princípio da igualdade “de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (caput), o princípio da legalidade segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. De igual modo, é também “aluno regular” aquele que mantém o seu vínculo com a instituição (matrícula) e com o curso (ocupando a vaga conquistada no processo seletivo), mas interrompe temporariamente os estudos através do instituto jurídico denominado “trancamento”, termo este que significa não dar continuidade aos estudos, temporariamente, sem a perda do vínculo (matrícula) e do direito à vaga, durante determinado período postulado pelo aluno, se assim e na forma com for deferido pela IES, conforme o Parecer CNE/CES nº 365/2003 CES.

§2º O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após o decurso de um semestre letivo, não podendo ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99.

§3º Para o trancamento o aluno deverá preencher o requerimento a constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 04 (quatro) semestres letivo e protocolar na secretaria, aguardando o deferimento pela coordenação. Uma vez deferido o aluno receberá o Termo de Trancamento assinado pela Direção Acadêmica e Coordenação do Curso matriculado.

§ 4º O trancamento de matrícula não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava sujeitando-o, sempre que necessário, a progresso de adaptação curricular, em caso de mudança havida durante o seu afastamento, e que o alcance.

§ 5º O trancamento de matrícula interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Entidade Mantenedora, a partir do mês seguinte ao vincendo.

**Art. 105.** É concedido o cancelamento da matrícula a pedido do próprio aluno, desde que seja justificado por escrito.

**Art. 106.** É indeferido o requerimento de nova matrícula ao aluno que não conclua o curso no limite máximo de integralização de que trata o Artigo 83, não computados os períodos de matrícula trancados.

## **CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

### **SEÇÃO I Das Transferências**

**Art. 107.** A Faculdade concede, nos termos das normas vigentes, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes para curso afim respeitado a legislação em vigor e obedecidas às seguintes exigências:

§ 1º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido para a sede da faculdade, e de dependentes seus, a matrícula é concedida, independentemente de vaga e de prazos.

§ 2º Será concedida a transferência de alunos regulares para cursos afins, após aprovação e classificação em processo seletivo, segundo preceitua o art. 49 da Lei 9.394/96.

§ 3º Será concedida a transferência de alunos regulares para cursos afins, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

§ 4º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação do Edital e Manual do Candidato, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com os respectivos conceitos ou notas obtidas com aprovação.

§ 5º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

§ 6º Poderão ser concedidas transferências internas, de um curso para o outro, o aluno devidamente matriculado na Faculdade, obedecidas as normas fixadas pela Diretoria.

**Art. 108.** O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

**Art. 109.** Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede

transferência ao aluno nela matriculado.

§ 1º Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a processo disciplinar, com fulcro na Lei 9784/99.

§ 2º A Faculdade, ao término dos períodos regimentais de transferências deverão encaminhar ao Ministério da Educação as relações das transferências expedidas e recebidas, com indicação das respectivas origens.

**Art.110.** Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação, da própria FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH, ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

**Art.111.** Nos casos de transferência da Faculdade, esta dever ser expedida à instituição de destino no prazo máximo de vinte (20) dias, contatos do protocolo de requerimento, observado o disposto no § 1º do Artigo 109 deste Regimento.

**Art. 112** A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Entidade Mantenedora, a partir do mês seguinte ao vincendo.

## **SEÇÃO II**

### **Do Aproveitamento De Estudos**

**Art. 113.** O requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso e independente do Processo Seletivo, a Faculdade pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos seqüências e/ou de graduação, regularmente autorizados ou reconhecidos.

§ 1º O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para o exame da qualidade e sua duração para o exame da densidade.

§ 2º A análise do programa cursado considera ainda a adequação a contexto curricular destinado à formação profissional, no curso respectivo.

§ 3º No caso de aproveitamento de estudo pode haver processo de adaptação na forma adotada para a definição de transferências.

§4º As dispensas das disciplinas dos currículos dos cursos são concedidas por deferimento do pedido de aproveitamento dos estudos, pelo Coordenador ou por quem este designar, em conformidade com a legislação em vigor e normas emanadas da Diretoria Acadêmica.

§5º Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser apresentados pelos alunos

interessados mediante protocolo na Secretaria da Faculdade por ocasião da matrícula, para graduados ou transferidos de outras instituições congêneres, nos prazos fixados pelo Calendário da Faculdade.

**Art.114.** Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de dispensa de disciplina, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor correspondente.

**Art.115.** A avaliação para adaptação de estudos deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração Superior para a apreciação e elaboração de Resolução que a legalize para a obtenção da licenciatura ou bacharelado do curso pleiteado.

**Art.116.** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

## **TITULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO DO ENSINO, DA ORIENTAÇÃO GERAL E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA.**

#### **SEÇÃO I Do Planejamento De Ensino**

**Art.117.** O Planejamento de Ensino, como Projeto Pedagógico, é feito pelo Colegiado de Curso, com a expedição de planos destinados a definir, para toda a estrutura, no ano letivo a que se refiram os propósitos, instrumentos e apoios aplicáveis, necessários à obtenção das metas identificadas.

**Parágrafo único.** Os planos gerais se fundamentam nos planos das disciplinas, implicando a aprovação de programas e planos de ensino, com os seus fluxos e cronogramas, e são expedidos após parecer de Comissão especialmente designada pelo Conselho Administrativo Superior para pronunciar-se conclusivamente, sobre a organização e harmonia do conjunto, com vistas ao seu objetivo principal.

#### **SEÇÃO II Da Orientação Geral**

**Art. 118.** A orientação geral do ensino realiza-se através do Colegiado de Curso, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanente.

**Art. 119.** A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o seu crítico, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

**Art. 120.** A orientação dos alunos faz-se:

**I** - nos planos pedagógicos e de desenvolvimento curricular: pejos professores;

**II** - por processos de informação e atendimento direto para orientação, nos Colegiados de Curso.

**III**- no plano administrativo-operacional pela Secretaria Geral da Faculdade.

### **SEÇÃO III Da Coordenação Didática**

**Art. 121.** A Coordenação didática dos cursos de graduação cabe ao Colegiado de Curso, em suas diretrizes e orientações gerais, sob a supervisão da Diretoria Acadêmica.

### **CAPÍTULO II DA A VALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 122.** A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo a freqüência e o aproveitamento.

**Art. 123.** A freqüência às aulas e demais atividades escolares é permitida apenas aos matriculados, e é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, sendo-lhe conseqüentemente vedada a prestação de exame final.

§ 2º A verificação e o registro de freqüência é de responsabilidade do Professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

**Art. 124.** O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno é dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame

final.

§ 1º Compete ao Professor de cada disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como lhe julgar os resultados.

§ 2º Os exercícios escolares, em número mínimo de dois (2) por semestre letivo, visam à avaliação do aproveitamento do aluno e constam de provas escritas ou prático-orais e de outras formas de verificação prevista no Plano de Ensino da disciplina, incluindo necessariamente uma avaliação escrita.

§ 3º O exame final, realizado no fim do período letivo, visa a avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita, que compreenderá a matéria integral do programa, dentre outros elementos.

**Art. 125.** A cada verificação do aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como o que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º Ao aluno que deixar de comparecer a uma verificação ou exame final na data fixada, pode ser concedida uma segunda oportunidade, requerida no prazo de até 3 (três) dias úteis, se comprovado o motivo justo.

**Art. 126.** Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

**I** - independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), corresponde à média aritmética das notas dos exercícios escolares:

**II** - mediante exame final, o aluno que tenha obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 5 (cinco), resultante da média aritmética das notas de aproveitamento, a qual, somada com a nota do exame final, não seja inferior à média 6 (seis).

**Parágrafo único.** As médias são apuradas em pontos e meios pontos; no cálculo de nota final de cada disciplina, as frações intermediárias serão elevadas para o meio ponto ou ponto imediatamente superior.

**Art. 127.** O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

**Parágrafo único.** O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se, obrigatoriamente, na série seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se na nova série a compatibilidade de horário, e, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas

exigências de frequência e de aproveitamento estabelecida nos artigos anteriores.

**Art. 128.** É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas desta série.

### **CAPÍTULO III DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

**Art. 129.** Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, na forma identificada em cada estrutura curricular e tem por finalidade familiarizar o estudante com a atividade para a qual se encaminha e treiná-lo no exercício dessa atividade.

**Parágrafo único.** Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela podendo inclui-se as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

**Art. 130.** Os estágios são realizados sob a responsabilidade da Coordenadoria de Prática de Ensino e Estágio Profissional, à qual cabe programar as atividades a serem desenvolvidas em função das exigências do treinamento e das possibilidades das estruturas oferecidas ao seu desenvolvimento, além de acompanhar os trabalhos e as práticas e promover o julgamento das condições demonstradas pelos alunos, como atividade regular de ensino.

§ 1º Os Coordenadores orientam os alunos através de planos de estágios, acompanhando-os desde a inscrição até completarem a duração de cada curso.

§ 2º Observadas às normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelo Colegiado de Curso em conjunto com o coordenador de Prática de Ensino e Estágio Profissional e aprovado pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

### **CAPÍTULO IV DA PESQUISA**

**Art. 131.** A FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH, além da pesquisa participativa desenvolvida em sala de aula, incentiva a pesquisa através de bolsas especiais, promoção de congressos, semanas pedagógicas, intercâmbio com outras instituições, divulgações dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios a seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisas são coordenados por órgãos próprios e executados, sempre que possível, de forma interdisciplinar.

## **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 132.** A FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH matem atividades de extensão cultural, para fins de divulgação de conhecimentos, técnicas e serviços pertinentes às áreas de seus cursos.

**Parágrafo único.** As atividades de extensão são coordenadas por órgão próprio, que as executa, sempre que possível, de forma interdisciplinar.

## **TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

#### **SEÇÃO I Da Constituição**

**Art. 133.** O corpo docente da FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS F A TECH distribui-se dentre as seguintes classes de carreira de magistério, sem prejuízo de outros níveis e referências que venham a ser estabelecida no Regulamento do Quadro de Carreira da Instituição:

- I-** Professores Titulares
- II** – Professores Adjuntos;
- III** - Professores Assistentes;
- IV** - Professores Auxiliares.

**Parágrafo único.** O título eventual e por tempo estritamente determinados FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH pode dispor do concurso para professores visitantes e de professores colaboradores; estes últimos destinam-se a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

**Art. 134.** Os professores são indicados pelo Diretor Acadêmico e contratados pela Entidade Mantenedora da FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH, segundo o regime das leis trabalhistas, observando os critérios e normas deste



Regimento.

§ 1º A contratação de professores integrantes da carreira, depende de aprovação do Conselho de Administração Superior – CAS.

§ 2º Ocorrendo afastamento imprevisto de professor integrante da carreira docente, sem que outro já aprovado o possa substituir, é contratado professor colaborador, no termos do parágrafo único do Artigo 134, por prazo determinado.

§ 3º Em caso urgência ou de outra extrema necessidade, o Diretor Geral poderá aprovar os nomes dos professores a serem contratados, *ad referendum* do Conselho de Administração Superior – CAS.

**Art. 135.** A admissão de professor e feita mediante indicação do Diretor Acadêmico, auxiliado pelo Coordenador do Colegiado e homologada pelo Conselho de Administração Superior - CAS, observadas as normas legais e os seguintes critérios:

**I** - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados os seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

**II** - constitui requisito básico para admissão de professor adjunto auxiliar, o diploma de graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela lecionada;

**III** - para admissão de professor assistente, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento ou especialização obtido nas condições para este fim definidas pelo órgão competente ou equivalente conjunto de disciplinas no nível de Mestrado;

**IV** - para admissão de professor adjunto ou promoção a este nível, exige-se o título de Mestre, ou que esteja cursando em fase final o Mestrado, credenciado pelo Ministério de Educação - MEC, ou equivalente estrangeiro;

**V** - para admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se o título de Doutor, acrescido de trabalhos publicados de valor real ou de exercício efetivo de, no mínimo, 5 (cinco) anos no magistério superior, ou de atividade técnico-profissional.

§ 1º Atendido o disposto neste Artigo a admissão à carreira docente, bem como a promoção às várias classes, dependerá da existência dos recursos orçamentários correspondentes.

§ 2º O atendimento ao disposto neste Artigo aplicar-se-á excepcionalmente à carreira docente até que esta seja constituída pela Mantenedora. .

## **SEÇÃO II** **Das Atribuições**

**Art. 136.** São atribuições do professor:

**I** - elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

**II** - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;

**III** - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

**IV** - entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;

**V**- observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;

**VI** - elaborar e executar projetos de pesquisa;

**VII**- votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados;

**VIII** - participar das reuniões de trabalho dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

**IX** - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

**X** - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em leis e neste Regimento.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

### **SEÇÃO I Da Constituição**

**Art. 137.** Constituem o Corpo Discente da FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH, os alunos regulares e os alunos especiais; duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º Aluno especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, especialização, ou extensão, ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

### **SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres**

**Art. 138.** São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

**I** - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência

no seu aproveitamento;

**II** -utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH;

**III** - votar e ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

**IV** - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, nos prazos estipulados;

**V** - observar o regime escolar, disciplinas, financeiro e comportar-se dentro e fora da unidade de ensino, de acordo com os princípios condizentes com a dignidade da Comunidade Acadêmica;

**VI** - efetivar, nos prazos exigidos, os pagamentos das taxas e contribuições escolares devidas, pelos serviços recebidos;

**VII** - zelar pelo patrimônio da Instituição.

### **SEÇÃO III** **Da Representação Estudantil**

**Art. 139.** O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com legislação vigente, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento. nos Colegiados de Curso e no Conselho de Administração Superior CAS.

§ 1º A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar e no aprimoramento da Instituição.

§ 2º A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório Acadêmico são fixados em seu Estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

**Art. 140.** É vedado ao Diretório, no âmbito da Faculdade, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa Proibida pelas leis do país.

**Art. 141.** As reuniões de alunos ou do Diretório Acadêmico não podem comprometer nos trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas..

### **SEÇÃO IV** **Da Monitoria**

**Art. 142.** A FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH pode admitir monitores alunos regulares, selecionados pelos Colegiados e designados pelo Diretor Acadêmico dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na

disciplina ou na área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa, após aprovação da Entidade Mantenedora.

§ 1º A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um Professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplinas curriculares.

§ 2º O exercício monitoria é considerado título para ingresso no magistério da FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH.

## **SEÇÃO V Dos Prêmios**

**Art. 143.** A FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH, visando o estímulo à produção intelectual de seus alunos, confere, anualmente, a concluintes de Curso de Graduação, os seguintes prêmios:

**I** - medalha de ouro, destinada ao aluno que tenha obtido durante o Curso, a melhor média geral de aprovação, que não poderá ser inferior a 9 (nove) na apuração relativa ao último ano, nem inferior a 7 (sete) nos demais;

**II** - medalha de prata, destinada ao aluno que tenha obtido durante o Curso, a segunda melhor média geral de aprovação, que não poderá ser inferior a 8 (oito) na apuração relativa ao último ano, nem inferior a 6 (seis) nos demais.

**Parágrafo único.** A reprovação em qualquer disciplina, em qualquer época, afasta o aluno da premiação.

## **CAPITULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 144.** O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da unidade acadêmica.

**Parágrafo único.** A FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção e condições de trabalho condizentes com a sua natureza de Instituição Educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus funcionários.

## **TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 145.** O ato de matrícula e de investidura em função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios que regem a FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH, à dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único** - Este regimento disciplinar da mantida visa garantir o respeito, a dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, em todo o seu conteúdo e conforme previsto nos arts. 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, sendo que compete a toda comunidade acadêmica a vistoria deste quesito, seja docente, discente e técnico-administrativo, sendo que, observado o desvio, deverá ser relatado ao Conselho de Administração Superior para análise das penalidades a atribuir.

**Art. 146.** Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação de sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I**- primariedade do infrator;
- II** - dolo ou culpa;
- III** - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV** - grau da autoridade ofendida;

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa;

§ 3º A aplicação a aluno de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Acadêmico.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção

disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 147.** Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

**I** - advertência oral e sigilosa por:

a) transgressão dos prazos regimentais ou o não comparecimento aos atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificativa aceita, a critério do Diretor Acadêmico;

b) atraso sistemático ou falta de comparecimento aos atos e trabalhos escolares, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 30 (trinta) alternados durante o período letivo, sem causa participada ou justificada;

c) não apresentação em tempo, útil, dos programas de ensino, da lista de pontos para avaliações das respectivas notas, bem como dos trabalhos e dos estágios supervisionados.

**II** - repreensão, por escrito, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I

b) abuso de poder em relação aos alunos;

c) abandonarem as suas funções ou delas se afastarem sem licença prévia.

**III** - suspensão, com ou sem perda de vencimentos, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária das disciplinas a seu cargo;

c) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH, baseada em leis e nas disposições deste Regimento;

d) desrespeito em geral a qualquer disposição explícita deste Regimento;

e) servir-se do cargo para pregação político-partidária.

**IV** - demissão, por:

a) reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso III;

- b) abandono das funções, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias;
- c) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia no desempenho de suas funções, ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade de vida da FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH;
- d) delitos sujeitos á ação penal, quando importem na perda do cargo.

**Art. 148.** São competentes para aplicação das penalidades:

**I** - de advertência, o Coordenador de Curso, o Diretor Acadêmico da Instituição;

**II** - de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico;

**III** - de demissão, o Diretor Acadêmico, por proposta do superior imediato, assegurado, antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo a seguir: .

**Parágrafo único.** Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe pedido de reconsideração ou recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração Superior – CAS.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 149.** Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

**I** - advertência verbal, por:

a) descortesia aos membros da administração escolar, ao corpo discente ou docente e às pessoal com as quais devem tratar dentro e fora da FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH;

b) perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

**II** - repreensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) abuso ou omissão;

c) incorreção ou desonestidade nos trabalhos e atividades escolares;

**III** - suspensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II

b) desobediência às prescrições feita pelo Diretor ou por qualquer outro membro do corpo docente, quando no exercício de suas funções.

**IV** - desligamento, por:

a) desrespeito aos Diretores, ou a qualquer membro do corpo docente;

- b) ofensa moral ou agressão a funcionários da Faculdade;
- c) ofensa moral ou agressão aos Diretores, ou a qualquer membro do corpo docente ou a qualquer autoridade constituída;
- d) danificação do patrimônio da Faculdade, caso em que, além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano.

**Art. 150.** São competentes para aplicação das penalidades:

**I** - de advertência, os Coordenadores de Curso e o Diretor Acadêmico;

**II** - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Acadêmico.

§ 1º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 60 (sessenta) dias, cabe recursos ao Conselho de Administração Superior – CAS.

§ 2º Na aplicação de penalidades será levada em conta a gravidade da falta e suas conseqüências.

§ 3º Durante o inquérito, o acusado não poderá ausentar-se nem obter transferência para qualquer outra instituição congênere.

**Art. 151.** O registro de penalidades aplicadas será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se no prazo de 01 (um) ano de aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 152.** Aos membros do Corpo Técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Acadêmico, ressalvada a demissão ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Acadêmico.

## **TÍTULO VIII**

### **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 153.** Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Acadêmico, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.



**Parágrafo único.** Ao concludente que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Acadêmico.

**Art. 154.** Ao concludente de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

**§ 1º** O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico, pelo Secretário Geral e pelo Diplomando.

**§ 2º** Quando de tratar de cursos a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se mediante apostilas novas habilitações que venham a ser obtidas.

**Art. 155.** Ao concludente de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado, pelo Diretor e/ou Coordenador, responsável pelo curso ministrado.

**Art. 156.** A FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS – FATECH conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

**I** - Professor Emérito, concedido ao professor da FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH que ministrar aulas até à época de sua aposentadoria;

**II** - Professor "Honoris Causa", ao professor ou pessoa de auto saber e cultura, que haja prestado relevantes serviços à FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH.

**Parágrafo único.** Os títulos serão concedidos em sessão solene, do Conselho de Administração superior - CAS, com a presença do titulado ou de seu representante.

## **TÍTULO IX**

### **DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**Art. 157.** Os recursos patrimoniais, bens móveis e imóveis, colocados à disposição da FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH, são de propriedade da Entidade Mantenedora.

**Art. 158.** Os recursos financeiros produzidos pelos vários setores e serviços da instituição acadêmica relativos a trabalhos, projetos, convênios e similares, e da prestação de serviços pela FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FATECH são arrecadados pela Entidade Mantenedora e reunidos em uma única conta, participando como receita, do orçamento geral da Faculdade.

**Art. 159.** A proposta orçamentária anual da Faculdade é única e unificada, cabendo à Diretoria Geral a administração dos recursos liberados pela Entidade Mantenedora, segundo o regulamento aprovado pela Faculdade.

**Art. 160.** O planejamento econômico-financeiro da Faculdade é levado anualmente à aprovação da Entidade Mantenedora, compreendendo o orçamento da receita prevista e da receita estimada e o plano de aplicação dos recursos solicitados.

**Art. 161.** A demonstração de contas da Faculdade é elaborada anualmente pela Entidade Mantenedora e levada a análise e pronunciamento conclusivo do conselho de Administração Superior-CAS, no final de cada ano civil.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 162.** O prazo de interposição de recursos ou pedido de reconsideração é de 10(dez) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 163.** As taxas e demais contribuições escolares são fixadas pela Entidade Mantenedora, nos limites de sua autonomia e aprovadas pelos órgãos competentes, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 164.** Os alunos que requeiram documentos de vida escolar, atestados, ou declarações oficiais da instituição, deverão efetuar o pagamento das respectivas taxas no ato de solicitação dos documentos.

**Art. 165.** Os alunos em débito financeiro ou contribuições poderão ter esses débitos cobrados judicialmente pelo não pagamento da prestação de serviços e outras sanções administrativas permitidas pela legislação vigente.

**Art. 166.** Os alunos devem manter-se em dia com os pagamentos, taxas e demais contribuições de acordo com o contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Parágrafo único.** A Faculdade não concederá matrícula para o período subsequente ao aluno que estiver em débito financeiro com a Instituição.

**Art.167.** A Entidade Mantenedora da FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS FATECH é a proprietária ou possuidora de todos os bens móveis e imóveis à disposição da Faculdade e é responsável, em juízo ou fora dele, pelas questões econômico-financeiras e patrimoniais envolvidas.

**Art. 168.** Compete, prioritariamente, à Entidade Mantenedora, promover e dá adequadas condições de infra-estrutura material e de recursos humanos para o bom funcionamento da unidade mantida, nos limites de sua capacidade econômico-financeira e patrimonial e de acordo com o seu plano orçamentário anual.

**Art. 169.** Administração orçamentária e financeira da Faculdade é de competência da Entidade Mantenedora que pode delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

**Art. 170.** Todos os docente e funcionários técnico-administrativos que prestam serviços à unidade de ensino, pesquisa e extensão ou a órgãos de apoio acadêmico, são contratados pela Entidade Mantenedora de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

**Art. 171.** As decisões ou deliberações de órgãos colegiados deliberativos ou executivos, que importem em alterações do plano orçamentário previsto, de aumento ou de diminuição de receitas ou despesas, dependem de aprovação da Entidade Mantenedora.

**Art. 172.** Podem ser estabelecidos dispositivos administrativos e organizacionais internos em complementação a este Regimento.

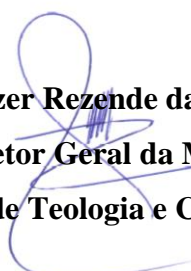
**Art. 173.** Os casos omissos neste Regimento Geral e não contemplados nos dispositivos administrativos e organizacionais internos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico Superior.

**Art. 174.** Este Regimento só pode ser alterado por proposta do Diretor Geral ou do Presidente da Mantenedora, e após a aprovação de 2/3 (dois terço) dos membros do Conselho de Administração Superior – CAS.

**Art. 175.** Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Ministério da Educação – MEC.

  
**Ezer Belo das Chagas**

**Presidente da Mantenedora - Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Macapá**

  
**Joezer Rezende das Chagas**  
**Diretor Geral da Mantida –**  
**Faculdade de Teologia e Ciências Humanas**